



Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 10.253, DE 2018 (Do Sr. Alfredo Nascimento)

Dispõe sobre o registro e propriedade de aeromodelos e aeronaves não-tripuladas no país.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-16/2015.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A comercialização de aeromodelos e aeronaves não-tripuladas (ARP) no Brasil, inclusive os conhecidos como “drones”, deve ser precedida de identificação e registro obrigatórios do proprietário no ato da compra.

*Parágrafo único.* O cadastro de que trata o *caput* será regulamentado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

**Art. 2º** Em caso de aquisição fora do Brasil, os equipamentos de que trata o art. 1º devem ser identificados junto à Receita Federal no ato da entrada no país, e, em seguida, registrados junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

**Art. 3º** Os equipamentos de que trata o art. 1º adquiridos antes dessa vigência desta Lei devem ser obrigatoriamente registrados junto à ANAC, no prazo de um ano.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O termo “drone” é usado popularmente para descrever qualquer aeronave – e até mesmo outros tipos de veículos – com alto grau de automação ou que possa ser controlado remotamente. De uma forma geral, toda aeronave “drone” é um aeromodelo ou uma aeronave não tripulada remotamente pilotada (RPA).

Enquanto o aeromodelo é utilizado apenas para fins de recreação, a RPA é uma aeronave não tripulada pilotada a partir de uma estação de pilotagem remota com finalidade que pode ser diversa de recreação, como uso comercial ou corporativo (filmagens, fotografias, mapeamento de imagens 3D, busca e salvamento, defesa civil e aérea, entre outros).

O uso de *drones* no Brasil tem sido indiscriminado e, por isso, apresentamos a presente proposta no intuito de regularizar o registro dos proprietários. Apesar de a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) ter criado regras para as operações, as normas não são suficientes para identificar todos os aparelhos que transitam em nossos céus.

Segundo o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, qualquer objeto que se desprenda do chão e seja capaz de se sustentar na atmosfera está sujeito às regras de acesso ao espaço aéreo brasileiro. Desse modo, todo voo com aeromodelo ou aeronave não tripulada também precisa cumprir as exigências das autoridades competentes. As novas regras para *drones*, segundo a própria Anac, são complementares aos normativos do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

A regulamentação para operação de aeronaves não tripuladas foi publicada pela ANAC em 3 de maio de 2017, por meio do Regulamento Civil Especial – RBAC – E nº 94

Antes da norma entrar em vigor, a agência reguladora avaliava caso a caso os pedidos de operações com *drones* e emitia autorizações especiais para voos. Ao todo, mais de 400 documentos foram emitidos, número muito aquém da quantidade real de *drones* em nosso País, o que mostra a deficiência no registro. O órgão, no entanto, não tinha, até então, uma estimativa da quantidade de equipamentos em operação no Brasil. Com a regulamentação, o registro de *drones* com mais de 250 gramas passou a ser obrigatório.

No entanto, há uma brecha nessa regulamentação, uma vez que muitas pessoas compram *drones* em lojas, na internet e até fora do País e não os registram. Propomos essa lei para que, no ato da compra, o registro seja feito junto ao vendedor e, em casos de aquisição do equipamento fora do país, esses aparelhos seriam identificados junto à Receita Federal e depois registrados junto à ANAC.

Importante ressaltar que aeronaves autônomas não podem acessar o espaço aéreo brasileiro. Já as RPAs e os aeromodelos têm autorização mediante o cumprimento de algumas regras. Não é permitido transportar pessoas, animais,

artigos perigosos e outros itens proibidos por autoridades competentes nos *drones*.

Os aeromodelos ainda são dispensados de alguns requisitos previstos no novo regulamento da Anac. Para esses equipamentos, as operações de voos são permitidas sob total responsabilidade do seu piloto e não há restrição quanto à idade mínima para operá-los.

Aeromodelos com peso máximo de decolagem de até 250 gramas não precisam ser cadastrados na agência reguladora. Entretanto, os aeromodelos operados acima de 400 pés (120 metros do nível do solo) devem ser cadastrados e, nesses casos, o piloto remoto deverá possuir licença e habilitação.

Esse cadastro, apesar de obrigatório, não está atrelado ao momento da compra. Estamos propondo, com essa lei, que ele seja vinculado ao ato da compra do equipamento.

Em razão do exposto, solicitamos aos nobres Pares apoio para aprovação da proposta.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2018.

Deputado **Alfredo Nascimento**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC



# REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL ESPECIAL

RBAC-E nº 94

<b>Título:</b>	REQUISITOS GERAIS PARA AERONAVES NÃO TRIPULADAS DE USO CIVIL	
<b>Aprovação:</b>	Resolução nº 419, de 2 de maio de 2017.	<b>Origem:</b> SAR/SPO

## SUMÁRIO

### PREÂMBULO

#### SUBPARTE A – GERAL

- E94.1 Aplicabilidade
- E94.3 Definições
- E94.5 Classificação do RPAS e da RPA
- E94.7 Responsabilidade e autoridade do piloto remoto em comando
- E94.9 Requisitos para piloto remoto e observador
- E94.11 Aeronavegabilidade civil
- E94.13 [Reservado]
- E94.15 Uso de substâncias psicoativas
- E94.17 Descumprimento às regras estabelecidas
- E94.19 Porte de documentos

#### SUBPARTE B – REGRAS DE VOO

- E94.101 Aplicabilidade
- E94.103 Regras gerais para a operação de aeronaves não tripuladas
- E94.105 Atribuições de pré-voo
- E94.107 Posto de trabalho do piloto remoto
- E94.109 Requisitos de autonomia
- E94.111 Áreas de pousos e decolagens para aeronaves não tripuladas
- E94.113 Limitações operacionais para RPA com CAVE
- E94.115 Operações internacionais

#### SUBPARTE C – [RESERVADA]

#### SUBPARTE D – REGISTRO E MARCAS

- E94.301 Registro e cadastro
- E94.303 Marcas de identificação, de nacionalidade e de matrícula

#### SUBPARTE E – AUTORIZAÇÃO DE PROJETO DE RPAS

- E94.401 Autorização do projeto do RPAS
- E94.403 Determinação dos requisitos aplicáveis para autorização do projeto do RPAS
- E94.405 Projeto do RPAS – Geral
- E94.407 Projeto do RPAS para operações BVLOS
- E94.409 Projeto de RPAS Classe 2
- E94.411 Projeto de RPAS Classe 1
- E94.413 Modificações do projeto

#### SUBPARTE F – CERTIFICADOS DE AERONAVEGABILIDADE PARA RPA

.....  
.....  
**FIM DO DOCUMENTO**